

**LEI Nº 212/09**  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM A  
EMBASA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito do Município, perante concessionárias de serviços públicos, especificamente a EMBASA.

**Art. 2º.** Os parcelamentos assinados na forma do artigo anterior em prazo que assegure o equilíbrio das finanças públicas, garantindo o menor valor da parcela, podendo, inclusive, ultrapassarem o exercício de 2012, até o limite de 180 meses.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira- Bahia, 31 de dezembro de 2009

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal